

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.514, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.999.

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPEZA PARA O EXERCÍCIO DE 2.000.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lavras, para o exercício de 2.000, estima a Receita em R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), e fixa a despesa em R\$28.281.032,00 (vinte e oito milhões, duzentos e oitenta e um mil e trinta e dois reais), discriminados pelos Anexos desta Lei.

Art. 2º - O saldo apresentado de R\$3.718.968,00 (três milhões, setecentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e oito reais), será destinado à Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (Suplementares, Especiais e Extraordinários) na forma do disposto na Lei Municipal nº1.177, de 29 de setembro de 1.978.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo I da Lei nº4.320/64 com o seguinte desdobramento:

I	- <u>RECEITAS CORRENTES</u>	
1.1	- Receita Tributária.....	3.994.000,00
1.2	- Receita de Contribuições.....	15.000,00
1.3	- Receita Patrimonial.....	31.500,00
1.4	- Receita de Serviços.....	100.000,00
1.5	- Transferências Correntes.....	22.403.780,00
1.6	- Outras Receitas Correntes.....	1.110.000,00
II	- <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	
2.1	- Operações de Crédito.....	600.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

2.2	- Alienações de Bens.....	70.000,00
2.3	- Transferências de Capital.....	3.425.720,00
2.4	- Outras Receitas de Capital.....	250.000,00
TOTAL DA RECEITA.....		32.000.000,00

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo" e por "Unidades Orçamentárias":

FUNÇÕES DE GOVERNO

01	- Legislativo.....	1.300.000,00
03	- Administração e Planejamento.....	4.224.000,00
04	- Agricultura.....	453.500,00
05	- Comunicações.....	75.000,00
06	- Defesa Nacional e Segurança Pública.....	76.500,00
07	- Desenvolvimento Regional.....	40.000,00
08	- Educação e Cultura.....	9.328.490,00
10	- Habitação e Urbanismo.....	1.022.000,00
11	- Indústria, Comércio e Serviços.....	627.000,00
13	- Saúde e Saneamento.....	4.231.342,00
14	- Trabalho.....	252.500,00
15	- Assistência e Previdência.....	3.138.200,00
16	- Transporte.....	3.512.500,00
SUB TOTAL.....		28.281.032,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

99 - Reserva de Contingência..... 3.718.968,00

TOTAL..... 32.000.000,00

UNIDADES ORÇAMENTARIAS

1 - CÂMARA MUNICIPAL

1.1 - Câmara Municipal..... 1.300.000,00

2 - PREFEITURA MUNICIPAL

2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura..... 866.500,00

2.2 - Assessoria Jurídica e de Defesa de Cidadão..... 140.500,00

2.3 - Assessoria de Comunicação Social..... 92.400,00

2.4 - Secretaria M. de Administração e Recursos Humanos... 1.636.000,00

2.5 - Secretaria M. de Desenvolvimento Urbano e Agricultura. 7.814.500,00

2.6 - Secretaria Municipal de Finanças..... 2.146.800,00

2.7 - Secretaria M. de Qualidade de Vida e Meio Ambiente..... 1.014.400,00

2.8 - Secretaria M. de Capitação e Valorização Humana..... 8.731.990,00

2.9 - Fundo M. Direitos da Criança e do Adolescente..... 156.000,00

2.10 - Fundo M. de Assistência Social..... 1.563.800,00

2.11 - Fundo Municipal de Trânsito..... 215.000,00

2.12 - Fundo de Desenvolvimento Municipal..... 128.000,00

2.13 - Secretaria Municipal de Saúde..... 2.475.142,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

SUB TOTAL..... 28.281.032,00

2.12 - Reserva de Contingência..... 3.718.968,00

TOTAL..... 32.000.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 100% (cem por cento) do montante das Despesas de Capital, conforme o inciso III, art. 167 da Constituição Federal;

II - Durante a execução orçamentária ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados pela presente Lei, a suplementar dotações dos respectivos orçamentos vigentes até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder, utilizando como recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64.

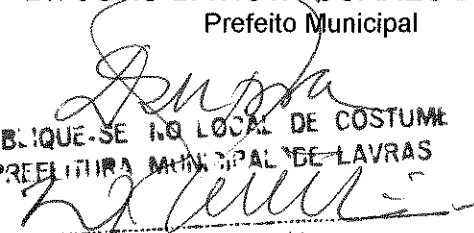
Parágrafo único - Fica ainda, o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a suplementar dotações do orçamento, utilizando como recursos o excesso de arrecadação, e o superávit financeiro verificado no exercício anterior, segundo os incisos I e II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2.000.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de dezembro de 1.999.


Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal


PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE COSTUME
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

José de Oliveira
Assessor de Comunicação Social